



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 913 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

FICA ISENTO DO PAGAMENTO DE QUALQUER TAXA A REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÕES OU CONSTRUÇÕES COM ÁREAS DE ATÉ 100,00M², E A REGULARIZAÇÃO DE TELHEIROS OU REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS OU IRREGULARES COM ÁREAS DE ATÉ 100,00M², NA FORMA QUE ESPECIFICA E PELO PERÍODO DE 180 DIAS.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de qualquer taxa para aprovação de projeto junto à Prefeitura Municipal de Marília, a regularização de:

I - ampliações ou construções com áreas de até 100,00m² (cem metros quadrados);

II - regularização de telheiros, regularização de edificações clandestinas ou irregulares com áreas de até 100,00m² (cem metros quadrados).

§ 1º. O disposto nesta Lei abrange imóveis com finalidades residenciais, observado o seguinte:

I - localizados em zonas urbanas do Município de Marília, nos bairros considerados populares;

II - constatada a conclusão da obra até a entrada em vigor da presente Lei Complementar;

III - havendo, no mesmo imóvel, regularização de ampliações, construções e regularização de telheiros, mesmo que apresentadas em projetos separados, a isenção de que trata este artigo será limitada à metragem máxima somada de construção e telheiro de 100,00m² (cem metros quadrados), devendo o interessado recolher a taxa correspondente à metragem excedente;

IV – a isenção não abrangerá, em nenhuma hipótese, áreas a construir.

§ 2º. Para que os interessados possam obter os benefícios desta Lei, deverá ser proprietários de um único imóvel, apresentar requerimento junto à Prefeitura, acompanhado de planta para edificação em alvenaria ou *croqui* para telheiro.

Art. 2º. Poderão ser beneficiadas com a regularização de que trata esta Lei as ampliações e construções clandestinas ou irregulares que atendam às seguintes condições:

I – não estejam localizadas em área de risco;

II – não estejam localizadas em áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente;

III – não estejam localizadas em áreas que tenham sido declaradas de utilidade pública;

IV – não incorram em invasão de quaisquer áreas públicas, tais como passeios, vias, faixas destinadas a alargamento de vias, áreas de propriedade pública e outras;

V – sejam respeitadas as normas existentes de cada loteamento;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Lei n. 913/2021

VI – não haja uso ilícito.

Parágrafo único. Será considerada concluída, para efeito de regularização, a edificação com paredes erguidas, com cobertura executada de laje ou telhado, situação esta a ser comprovada por intermédio de vistoria da fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Marília poderá, a qualquer tempo, determinar vistoria na edificação para decidir da efetiva expedição de alvará para verificar a veracidade das informações.

Parágrafo único. Havendo constatação de divergência, o interessado será notificado para saná-la, dentro do prazo legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º. A regularização das edificações nos termos desta Lei Complementar não implicará na permissão do uso irregular ou desconforme da edificação, que deverá obedecer aos procedimentos vigentes, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 5º. A regularização de que trata a presente Lei Complementar somente será concedida se a construção apresentar condições mínimas de habitabilidade.

Art. 6º. O projeto de regularização deverá estar de acordo com o Código de Obras e Edificações do Município de Marília.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Câmara Municipal de Marília, em 14 de junho de 2021.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 14 de junho de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 17/05/2021, Projeto de Lei Complementar nº 6/2021, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi).